



ID: 97814

PROJETO DE LEI

Institui diretrizes para a identificação, proteção e cuidados dos gatos comunitários no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Para os fins desta Lei, considera-se gato comunitário o animal felino doméstico que, embora não possua tutor individual identificado, seja aceito, protegido e cuidado por membros da comunidade local, nos termos do inciso V do art. 2º da Lei Municipal nº 3.991/2021 (Estatuto do Bem-Estar Animal).

Art. 2º O gato comunitário reconhecido nos termos desta Lei:

- I – não poderá ser recolhido compulsoriamente pelo Poder Público, salvo em caso de risco comprovado à saúde pública, ao próprio animal ou à coletividade;
- II – deverá ser protegido contra maus-tratos, abandono, envenenamento ou qualquer forma de violência;
- III – poderá permanecer no local onde vive, desde que respeitadas as condições mínimas de bem-estar animal.

Art. 3º A identificação do gato comunitário poderá ocorrer por meio de:

- I – cadastro junto ao Departamento de Bem-Estar Animal;
- II – registro de cuidador responsável ou grupo comunitário responsável;



III – identificação visual adequada, quando existente, sem caráter obrigatório.

Art. 4º O cuidador ou grupo comunitário responsável pelo gato comunitário deverá, sempre que possível:

- I – garantir acesso à alimentação adequada e água potável;
- II – zelar pelas condições sanitárias do local de permanência do animal;
- III – comunicar ao órgão municipal competente situações de doença, sofrimento ou risco;
- IV – colaborar com ações de controle populacional, preferencialmente por meio da castração.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, preferencialmente e conforme disponibilidade, incentivar ações voltadas aos gatos comunitários, tais como:

- I – campanhas educativas sobre guarda responsável e bem-estar animal;
- II – programas de controle populacional de felinos;
- III – parcerias com organizações da sociedade civil, protetores independentes e clínicas veterinárias;
- IV – inclusão dos gatos comunitários em ações de saúde animal já existentes.

Art. 6º A presente Lei possui caráter normativo, educativo e orientador, não criando obrigações administrativas diretas, cargos, estruturas novas ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 2 de fevereiro de 2026.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

PSD

VEREADOR



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Os gatos comunitários constituem uma realidade consolidada em diversos municípios brasileiros, incluindo Santana de Parnaíba. Tratam-se de animais que, embora não possuam tutor individual, são aceitos e cuidados pela coletividade local, estabelecendo vínculos territoriais e de dependência, conforme já reconhecido expressamente pelo Estatuto do Bem-Estar Animal do Município (Lei nº 3.991/2021).

A ausência de diretrizes específicas para os gatos comunitários gera insegurança jurídica tanto para a comunidade quanto para os próprios agentes públicos, podendo resultar em recolhimentos indevidos, conflitos locais e até práticas que violam o bem-estar animal.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo organizar, reconhecer e orientar a convivência harmoniosa entre a população e os gatos comunitários, assegurando proteção aos animais, valorizando o papel dos cuidadores voluntários e promovendo o controle populacional de forma ética e responsável.

A proposta está plenamente amparada no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger o meio ambiente e a fauna.

Importante destacar que a iniciativa

não cria despesas obrigatórias, não interfere na estrutura administrativa do Executivo e não impõe execução direta de políticas públicas, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais, reconhecimento jurídico e estímulo à cooperação voluntária, em consonância com o princípio da separação dos poderes.

Ao reconhecer o gato comunitário como sujeito de proteção e ao disciplinar sua permanência no território, o Município fortalece sua política de bem-estar animal, reduz conflitos urbanos, previne maus-tratos e promove uma cidade mais humana, responsável e equilibrada.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Plenário Antônio Branco, 2 de fevereiro de 2026.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi

João Galhardi

PSD

VEREADOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003800310034003A005000

Assinado eletronicamente por **João Antonio Aguiar Barros Galhardi** em 02/02/2026 08:15

Checksum: **A9ADF8BDB3E1FC480A3AA74716562C0AB63F23C638B188BF6FFEA92394D0DCD0**

